

PROJETO DE LEI Nº. 012/2017

Súmula: Acrescenta o § 9º ao art. 3º da Lei Municipal n.º 2.402/2014, que regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no Município de Mandaguari - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ARTIGO 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.402/2014, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

“§ 9º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de ressarcimento de despesas para pacientes e acompanhantes após comprovada a não possibilidade da realização antecipada do pedido do auxílio do TFD na forma disposta no § 7º deste artigo, desde que precedida de rigorosa análise e aprovação dos gestores do SUS, com comprovação de notas fiscais eletrônicas das despesas realizadas, no valor de acordo com a Tabela de Procedimentos Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS. A solicitação de ressarcimento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos procedimentos.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoitos dias do mês de janeiro do ano de dois e dezessete (18.01.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a redação para a inclusão do § 9º, que tem por finalidade favorecer os usuários que em caso de excepcionalidade de não realizar o procedimento de pedido do auxílio do TFD de acordo com a Lei Municipal nº 2.402/2014, antecipado para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), possam solicitar o ressarcimento das despesas após o ato do procedimento. A proposição vem ao encontro com o anseio dos usuários do nosso Município na busca de condições de auxílio para a assistência de saúde no tratamento da qual necessita, sem implicar em prejuízos aos mesmos.

Sabemos que a assistência médica e procedimentos especializados qualificados de alta complexidade são ofertados em grande parte em centro metropolitano distantes da região local.

O Poder Público visa prover condições a população assistida a fim de ofertar condições de saúde como auxílio financeiros que possa apoiar na continuidade e integralidade do cuidado do indivíduo.

Vale salientar que a inserção deste § 9º, será um auxílio aos usuários do nosso município abrangendo esta importante área da saúde, e resultará na redução de complicações futuras e ou outros impedimento, atendendo assim os anseios das gestantes e de toda nossa sociedade, que é a saúde pública de qualidade.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 18 de janeiro de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal